



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em:	12/10/2018
Jornal:	Veja
Edição:	6449 9A

Lei 1649/2018

SÚMULA – Autoriza doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **doação com encargos e gravame** do “lote urbano” nº. 28 (área institucional) da quadra 02, situado na “Rua B” do Loteamento Industrial Vitorino, no Município de Vitorino, com área de 2.986,40 m² (dois mil novecentos e oitenta e seis e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº. 17.486, livro 02, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, por R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a empresa PORTELA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.695.085/0001-85, para a implantação de uma indústria de fabricação de letras e placas, painéis e impressão digital.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei fica condicionada ao seguinte:

I – início das atividades industriais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei;

II – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, correndo as despesas com escrituração e registro da doação pela empresa donatária;

III – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial mencionado nesta lei, vedado qualquer outro;

IV – manutenção de pelo menos 03 (três) colaboradores, devidamente registrados, trabalhando no estabelecimento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de início das atividades industriais;

V – zelo pelo patrimônio, bem como manutenção em dia do pagamento das despesas de energia elétrica e água;



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

VI – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início das atividades industriais.

Parágrafo único. A presente doação será cassada pela Administração Pública, com perda integral das benfeitorias edificadas sobre o imóvel doado em benefício do Município, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei Geral de Incentivo à Indústria do Município, observado o devido processo legal administrativo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 10 de maio de 2018.


Juarez Votri
Prefeito Municipal